

LEI MUNICIPAL Nº 1004/2001.

Ementa: Cria o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Altinho, Estado de Pernambuco, Sr. JOSÉ FERREIRA DE OMENA, no uso de suas atribuições legais, submete a apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte:

Projeto de Lei

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA, órgão colegiado, diretamente vinculado ao Prefeito do Município, e tem composição paritária entre representantes do Município de Altinho da sociedade civil, com função de estabelecer e deliberar diretrizes da política relativa ao meio ambiente.

§ 1º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA tem caráter deliberativo, normativo e recursal no tocante à área do meio ambiente de competência do município.

§ 2º - O caráter deliberativo, normativo e recursal do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA, de que trata o parágrafo anterior, só terá eficácia quando homologado pelo Secretário de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente do Município de Altinho.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA tem os seguintes objetivos:

I - Compatibilizar o desenvolvimento econômico do Município com a proteção, defesa e recuperação do meio ambiente .

II - Criar meios para que toda a comunidade possa ter acesso a informações sobre qualidade ambiental, facilitando e estimulando o despertar da consciência crítica da população, objetivando preservar os recursos naturais, históricos, culturais e paisagísticos.

III - Garantir que as ações públicas promovam, permanentemente, o equilíbrio e a melhoria de qualidade ambiental, previnam a degradação dos recursos naturais em todas as suas formas, impeçam ou minimizem os impactos ambientais negativos e implementem a recuperação do Meio Ambiente degradado.

Artigo 3º - Compete ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA definir as políticas, os sistemas e os planos de proteção e recuperação ambiental e dos recursos naturais do Município de Altinho, cabendo-lhe especificamente:

I - Analisar, modificar e aprovar as diretrizes de política municipal de meio ambiente.

II - Analisar e pronunciar-se sobre planos, programas e projetos de desenvolvimento setorial do município, no que se refere ao meio ambiente e aos recursos naturais.

III - Estabelecer normas, critérios e padrões relativos ao controle e à manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos ambientais e à necessidade de regulamentação e implementação da política municipal do meio ambiente.

IV - Estabelecer normas, critérios e padrões para o licenciamento de atividades efetivas ou potencialmente causadoras de degradação ou poluição ambiental no âmbito do município.

V - Determinar, quando julgar necessário, antes ou após o licenciamento respectivo, a realização de estudo das alternativas e das possíveis conseqüências de projetos públicos ou privados, requisitando aos órgãos e entidades da administração pública, bem como às entidades privadas, as informações indispensáveis ao exame da matéria especialmente, nas unidades de conservação e nas áreas de proteção ambiental permanente assim consideradas pelo município.

VI - Decidir em grau de recurso, como última instância administrativa, sobre decisões tomadas na área de sua competência.

VII - Estabelecer normas gerais relativas às unidades de conservação existentes no município e às atividades que possam ser desenvolvidas nas suas áreas circunvizinhas

VIII - Estabelecer os critérios para declaração de unidades de conservação e áreas consideradas críticas, saturadas ou em vias de saturação, no aspecto ambiental, ao nível do município.

IX - Determinar a perda de benefícios fiscais ou creditícios concedidos pelo Poder Executivo Municipal a quem estiver em situação de irregularidade face às normas de proteção ambiental, bem como a suspensão de concessões ou permissões dos serviços públicos municipais a quem infringir.

X - Elaborar o regimento interno e promover as modificações que se fizerem necessárias

XI - Criar e extinguir Câmaras Técnicas e Comissões Especiais, de conformidade com o que determinar o Regimento Interno.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA fica obrigado a publicar suas resoluções, deliberações e decisões recursais, em local visível e de fácil acesso, comum às publicações dos atos públicos municipais, na sede do Poder Executivo Municipal.

Artigo 4º - Constitui-se infração punível com o que determina o art. 34 do decreto federal nº 99.274/90, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, o descumprimento de resoluções e determinações do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA.

Artigo 5º - A estrutura do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA constitui-se de plenário, Presidência, Secretaria Executiva e Câmaras Técnicas, cujas atividades e funcionamento serão estabelecidos no seu Regimento Interno.

Parágrafo Único - As Câmaras Técnicas, permanentes ou temporárias, terão por objetivo estudar, subsidiar e propor medidas sobre objeto de deliberação do CONDEMA e serão integrados por no máximo seis (6) membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA, sendo mantida a paridade estabelecida no art. 2º da presente lei.

Artigo 6º - O plenário do CONDEMA é a instância máxima do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA e terá a seguinte constituição:

I - Secretário de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

II - Um representante da Câmara Municipal de Vereadores.

III - Um representante da Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos..

IV - Um representante da Secretaria de Saúde.

V - Um representante da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.

VI - Um representante da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

VII - Um representante do Ministério Público do Município de Altinho, relativo ao meio ambiente.

VIII - Dois representantes das entidades de defesa do meio ambiente estabelecida no município.

IX - Dois representantes das entidades dos trabalhadores e produtores rurais estabelecidos no município.

X - Um representante do segmento comercial, estabelecido no município.

§ 1º - Os representantes do Poder Executivo Municipal poderão ser os Secretários Municipais ou pessoas ligadas à Secretaria, escolhidas por eles e nomeados pelo Prefeito.

§ 2º - Nas ausências ou impedimentos, os conselheiros titulares serão substituídos por seus respectivos suplentes, indicados e nomeados conjuntamente com estes.

§ 3º - O representante do poder legislativo será indicado pela Mesa Diretoria da Câmara ou por outro critério adotado pela mesma.

§ 4º - Os representantes da sociedade civil serão indicados pelas entidades representativas dos segmentos a que correspondem, de conformidade com o que determinar o Regimento Interno desta lei.

§ 5º - Os membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA terão o mandato de 2 (dois) anos, permitida as suas reconduções.

§ 6º - Ocorrendo reforma administrativa promovida pelo Poder Executivo Municipal, a vaga existente no Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA será preenchida pelo Secretário e suplentes sucessores.

§ 7º - Será exigida a presença mínima de metade mais um (1) dos conselheiros para quaisquer deliberações, sendo as decisões por maioria simples dentre os presentes.

§ 8º - As sessões do CONDEMA serão de caráter público, a exceção de decisão do plenário por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos dos presentes.

Artigo 7º - A presidência do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA será exercida pelo Secretário de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente e a vice-presidência por um conselheiro escolhido dentre os membros titulares do Conselho.

§ 1º - A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA será exercida pelo Secretário de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

§ 2º - O cargo de Secretário Executivo será exercido pelo titular da Diretoria de Meio Ambiente.

Artigo 8º - O exercício das funções de membro do CONDEMA é considerado como serviço público relevante, não podendo, sob qualquer forma ou pretexto, ser remunerado.

Artigo 9º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária do Município de Altinho, estabelecida, anualmente, que garanta o pleno funcionamento do CONDEMA.

Artigo 10º - Excepcionalmente, os membros CONDEMA instalado a partir desta lei, serão indicados, através de decreto, pelo Poder Executivo Municipal para exercerem o primeiro mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo Único - Findo o mandato de 2 (dois) anos a que se refere o caput deste artigo, a indicação dos membros componentes do CONDEMA será feita, única e exclusivamente, na forma indicada pelo artigo 7º e seus incisos.

Artigo 11º - Dentro do prazo de sessenta dias de sua instalação o CONDEMA elaborará e aprovará seu regimento interno.

Artigo 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município do Altinho em, 26 de outubro de 2001.



JOSÉ FERREIRA DE OMENA
Prefeito